

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Secretaria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida

CONTRATO DE PARCERIA Nº 02/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, A ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO – EJUD2 E INSTITUIÇÃO ESCOLA PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR - IEPES LTDA (ESCOLA PAULISTA DE DIREITO)

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, CNPJ. nº 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por sua Presidente Desembargadora, **RILMA APARECIDA HEMETÉRIO**, e a **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO – EJUD2**, representada por seu Diretor, Desembargador **SERGIO PINTO MARTINS**, doravante designados simplesmente CONTRATANTES, e, de outro lado, **INSTITUIÇÃO ESCOLA PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR – IEPES LTDA**. (Escola Paulista de Direito) C.N.P.J. nº 62.278.866/0001-16, com sede na Av. da Liberdade nº 956, Liberdade, telefone: 11-3273-3600, São Paulo/SP, CEP: 01502-001, por seu representante legal, **NILSON CURTI**, doravante designada meramente CONTRATADA, na presença de duas testemunhas, ao final identificadas e assinadas, celebram o presente Contrato, fundamentado nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002, naquilo que couber, e no Ato GP nº 04/2017, de 26 de janeiro de 2017, publicado no D.O.Eletrônico em 30 de janeiro de 2017, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

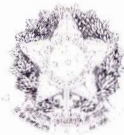
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de descontos ou condições comerciais diferenciadas aos magistrados e servidores, ativos e inativos, aos pensionistas dos CONTRATANTES, e a seus dependentes, nos produtos e serviços relacionados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato não envolve contrapartidas financeiras entre as partes que o subscrevem. Os pagamentos devidos pelos serviços ou pela aquisição dos produtos fornecidos pela CONTRATADA são de exclusiva responsabilidade dos beneficiários que os adquirirem, não recaindo sobre os CONTRATANTES obrigação pelo ressarcimento resultante de atraso no pagamento ou outro prejuízo que possa ser causado por aqueles.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese, os CONTRATANTES procederão a descontos em folha de pagamento dos valores derivados deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Para a concessão do desconto ou da condição comercial diferenciada, o interessado deverá comprovar seu vínculo com os CONTRATANTES, mediante a apresentação de carteira ou cartão funcional, crachá ou contracheque. No caso dos dependentes, será exigido o documento de identificação do responsável para a



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Secretaria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida

extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir eventuais lides decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* não alcança as lides que porventura possam ocorrer entre a CONTRATADA e os beneficiários dos descontos estabelecidos neste Contrato.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2019.

RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SERGIO PINTO MARTINS

Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT da 2ª Região

NILSON CURTI

Instituição Escola Paulista de Ensino Superior – IEPES Ltda.
(Escola Paulista de Direito)

Testemunhas:

GABRIEL PIO DE PAULA

Contratante

CPF: 821.415.256-91

RG: M 5 641.380 SSP/MG

ROBERTA KARINE OLIVEIRA

Contratada

CPF: 073.406.186-27

RG: 13.673.842 SSP/MG